

Prefeitura Municipal de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

LEI Nº 202/99

De 27 de janeiro de 1999.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CONSERVAÇÃO DAS VIAS DE ACESSO ÀS PROPRIEDADES RURAIS, IGREJAS, ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS E DEMAIS ENTIDADES ASSEMELHADAS, BEM COMO REALIZAR OBRAS DE ARTE, RETIFICAÇÃO, REVESTIMENTO PRIMÁRIOS E OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.

Antônio Luiz Duarte, Prefeito Municipal de Cerro Negro - Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais. Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal "APROVOU" na sessão de 27/01/99, e Eu Sanciono a seguinte,

LEI :

Art.1.º Fica o Poder Executivo Municipal, no limite de seus recursos, autorizado a efetuar a conservação das vias de acesso às propriedades rurais, igrejas, associações, cooperativas e demais entidades assemelhadas, bem como realizar obras de arte, retificação revestimento primário e outros que se fizerem necessário, como forma de garantir o desenvolvimento econômico e a integração social.

Art. 2º. As obras realizadas, seguirão parâmetros tecnológicos mínimos que assegurem o tráfego de acesso dos usuários e em especial o do escoamento da produção.

Rua Francisco Pucci Primo, 52 – 88585-000 – Cerro Negro - SC



Prefeitura Municipal de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta dos recursos orçamentários próprios.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cerro Negro, 27 de abril de 1999.


Antônio Luiz Duarte
Prefeito Municipal